

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora ANA FIDELIS (Republicanos)	“Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de competência do Município de Teresina, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a critério do contribuinte.

Art. 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Sobre o valor parcelado incidirão atualização monetária, juros e encargos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto ao órgão arrecadador municipal, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento antecipado do débito e na perda do direito ao parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
de sua publicação.



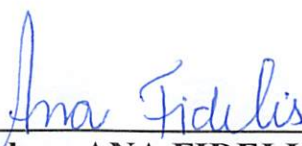


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI é disciplinado no Município de Teresina por normas como a **Lei Complementar nº 4.403/2013**, o **Decreto nº 13.346/2013** e o **Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 4.974/2016)**, que tratam de seu recolhimento. Atualmente, a legislação prevê pagamento em cota única com desconto, mas não possibilita o parcelamento em múltiplas parcelas. O que existe são programas excepcionais de refinanciamento de débitos tributários, como a **Lei Complementar nº 5.578/2021 (PPI/REFIS)**, que permitiu o parcelamento de débitos em até 90 meses. Entretanto, tal medida se aplica apenas a dívidas já constituídas, não contemplando o contribuinte no momento da aquisição do imóvel. Assim, o presente Projeto de Lei busca inovar ao permitir que o cidadão quite o ITBI em até **60 parcelas**, facilitando a regularização da transmissão imobiliária, estimulando o setor da construção civil, garantindo segurança jurídica nas transações e ampliando a arrecadação municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.